DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10697/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1492/2017
PROTOCOLO	: 1776181
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	: MARIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA ARAÚJO

EMENTA: ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Em exame o ato concessão de Pensão por Morte, por parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a beneficiária Maria Figueiredo de Almeida Araújo, CPF nº 200.651.671-04 (Cônjuge), do ex-servidor, José Veloso de Araújo, 2º Sargento PM Reformado.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-ICEAP-15754/2018 (peça 08), após a análise da documentação acostada, se manifestou pelo registro da concessão da Pensão.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 20643/2018 (peça 09), opinou pelo registro de Pensão por Morte.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O ato concessório de Pensão por Morte as beneficiárias foi formalizada pelo Decreto “P” nº 117/17, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.328, de 13/01/2017.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos:

> *"Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso I e artigo 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e CI/PROJUR/AGEPREV n.17, de 4 de abril de 2016, combinado com a Lei Federal n.13.135, de 17 de junho de 2015, Lei Federal n. 13.183, de 4 de novembro de 2015 e Nota Técnica n.11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS, em conformidade com o Decreto "P" 117/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n° 9.328, de 13 de janeiro de 2017.*
>
> *Os proventos da pensão por morte foram fixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme Apostila de Proventos Para Fins de Pagamento de Pensão.*
>
> *Diante do exposto, certificamos a regularidade da documentação e concluímos a instrução processual sugerindo o Registro da concessão da Pensão."*

Instado a se manifestar, o d. Ministério Público de Contas acolhe o posicionamento da Equipe Técnica e pugna pelo *registro* do ato, *in verbis*:

> *"Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Pensão por Morte, concedida a Senhora Maria Figueiredo de Almeida Araújo "Cônjuge."*

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, I, 70 e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

II - DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de **Pensão por Morte,** com fundamento no artigo 31, II, "a", c/c o artigo 13, I, artigo 44, II, artigo 45, I, e 46, todos da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, relativamente à beneficiária abaixo relacionada:

BENEFICIÁRIA	EX-SERVIDOR
MARIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA ARAÚJO (Cônjuge) CPF nº 200.651.671-04	**JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO** CPF nº 880.150.501-97 Cargo: 2º Sargento PM Reformado Prontuário: 133523021 Órgão de Origem: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

2 – Pelo **retorno** à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator